

**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DAS
EMPRESAS RANDON – SICOOB COOPERANDO**
CNPJ Nº 89.280.960/0001-66
NIRE 43400003231

PUBLICAÇÃO DE ATOS ASSEMBLEARES

O **SICOOB COOPERANDO**, localizado na Avenida Abramo Randon, 770, Bairro Interlagos, Caxias do Sul – RS, CEP 95055-010, vem por meio deste realizar a publicação dos Atos Assembleares realizados na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária por Meio Digital.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA realizada por **MEIO DIGITAL** através do aplicativo Sicoob Moob, ocorrida no dia 24 de março de 2022, teve início em terceira convocação às 17 horas e 30 minutos, com 97 associados presentes de forma digital, tendo duração de 2 horas.

A condução da assembleia foi realizada pelo Presidente da Cooperativa, Sr. Geraldo Silvestro e contribuindo o Diretor-geral, Sr. Luciano Trentin, o Diretor-administrativo-financeiro, Sr. Marcelo Scopel Caberlon e a Líder de Processos Administrativos, como Secretária da Assembleia, Sra. Poliana Catharina Zini.

Os materiais discutidos na assembleia foram previamente divulgados desde o dia 11/3/2021 no site da cooperativa.

As apresentações realizadas na assembleia ocorreram de acordo com a Ordem do Dia em regime de assembleia geral extraordinária e com a Ordem do Dia em regime de assembleia geral ordinária, conforme divulgado no Edital de Convocação.

Após as devidas apresentações, os itens foram colocados em votação, apresentando o seguinte resultado:

Item 1 da Ordem do Dia (em regime de Assembleia Geral Extraordinária)

1) Reforma ampla e geral e consolidação do estatuto social da cooperativa

Foram realizados ajustes de redação, conforme estatuto padrão do Sistema Sicoob, além de condensar artigos de mesmo assunto e organizar os itens em artigos, incisos e letras, para melhor leitura.

Foi aprovada a alteração no artigo que trata da associação do funcionário, permitindo com que permaneça associado da cooperativa, bem como ex-funcionários, associados da Cooperando à época, possam retornar para a cooperativa.

Foi aprovada a alteração da nomenclatura do Diretor-administrativo-financeiro para Diretor Administrativo.

Foi aprovada a adequação das competências dos diretores executivos.

A seguir, segue a consolidação do estatuto social da Cooperando.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS RANDON – SICOOB COOPERANDO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 1º. A COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS RANDON, e sigla SICOOB COOPERANDO, CNPJ nº 89.280.960/0001-66, constituída em 05 de agosto de 1977, neste Estatuto Social designada simplesmente de *Cooperativa*, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

I. sede, administração e foro jurídico em Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, ficando estabelecida na Av. Abramo Randon, 770, Bairro Interlagos, CEP 95055-010;

II. área de ação limitada, para fins de instalação de dependências físicas, limitada às dependências das empresas pertencentes ao conglomerado econômico das Empresas Randon, da sociedade controladora e demais empresas controladas e/ou ligadas a esta última;

III. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

Parágrafo único. A área de ação da *Cooperativa* deverá ser homologada pela Sicoob Central SC/RS, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Artigo 2º. A *Cooperativa* tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:

I. o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;

II. a educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.

Parágrafo único. Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa*, devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

Artigo 3º. O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.

§ 1º. O Sicoob é integrado:

I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;

II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);

III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);

IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.

§ 2º. A *Cooperativa*, ao filiar-se ao Sicoob Central SC/RS, integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

§ 3º. As atualizações de políticas ou normativos sistêmicos, objeto de adesão pela *Cooperativa*, serão aprovados pelo Sicoob Confederação e, exceto quando, por força regulamentar, requererem nova deliberação por instância decisória da própria *Cooperativa*, terão aplicação imediata pela *Cooperativa*.

§ 4º. A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a adesão ao sistema de garantias recíprocas e a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. – Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, nos termos deste Estatuto Social.

§ 5º. A *Cooperativa*, por integrar o Sicoob e estar filiada ao Sicoob Central SC/RS, sujeita-se às seguintes regras:

I. aceitação da prerrogativa do Sicoob Central SC/RS representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e demais empresas ou entidades do Sicoob, o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e com quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;

II. a Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;

III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social do Sicoob Central SC/RS e demais normativos;

IV. acesso, pelo Sicoob Central SC/RS ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;

V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo Sicoob Central SC/RS ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria *Cooperativa*, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob.

§ 6º. A *Cooperativa* é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.

§ 7º. A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e seu uso observará regulamentação própria.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 4º. A *Cooperativa*, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:

I. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pelo Sicoob Central SC/RS;

II. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada ao Sicoob Central SC/RS.

Parágrafo único. A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pelo Sicoob Central SC/RS ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.

Artigo 5º. A filiação ao Sicoob Central SC/RS importa, automaticamente, solidariedade da *Cooperativa*, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da *Cooperativa* ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

§ 1º. A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da *Cooperativa*, pelas obrigações mencionadas no *caput* deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

§ 2º. A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Banco Sicoob e da própria *Cooperativa* a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

Artigo 6º. A *Cooperativa* responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sicoob Central SC/RS perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Artigo 7º. Podem se associar à *Cooperativa* todas as pessoas naturais que estejam na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente Estatuto Social, preencham as condições nele estabelecidas e que, na data de sua associação, sejam empregados das empresas pertencentes ao conglomerado de Empresas Randon.

§ 1º. Podem associar-se também:

- I. empregados da própria *Cooperativa*, das entidades a ela associadas e daquelas de cujo capital participe;
- II. pessoas naturais prestadoras de serviço em caráter não eventual às Empresas Randon;
- III. pessoas naturais prestadoras de serviço em caráter não eventual à própria *Cooperativa*, equiparadas aos empregados da *Cooperativa* para os correspondentes efeitos legais;
- IV. pessoas naturais prestadoras de serviço em caráter não eventual às entidades associadas à *Cooperativa* e às entidades de cujo capital a *Cooperativa* participe;
- V. aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;

VI. ex-empregados das empresas pertencentes ao conglomerado de Empresas Randon, que eram associados quando do desligamento do quadro de empregados das empresas;

VII. pais, cônjuge ou companheiro, viúvo, filho e dependente legal e pensionista de associado vivo ou falecido;

VIII. pessoas jurídicas sediadas na área de ação da *Cooperativa*, observadas as disposições da legislação em vigor.

§ 2º. O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

§ 3º. Não podem associar-se as pessoas jurídicas cujas atividades principais sejam concorrentes com as atividades principais da própria *Cooperativa*, assim definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8º. Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes de capital social na forma prevista neste Estatuto e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º. O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 2º. O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Artigo 9º. São direitos dos associados:

I. tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;

II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;

III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;

IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;

V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;

VI. tomar conhecimento dos normativos internos da *Cooperativa*;

VII. demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier;

VIII. retirar capital, juros e sobras, se houver, nos termos previstos neste Estatuto e normas internas.

§ 1º. O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a *Cooperativa* perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego, exceto para a Diretoria Executiva criada nos termos da Lei Complementar nº 130/2009.

§ 2º. Também não pode votar e nem ser votado, o associado pessoa natural que preste serviço em caráter não eventual à *Cooperativa*.

§ 3º. O associado presente à Assembleia Geral terá direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Artigo 10. São deveres dos associados:

I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Cooperativa*, e, quando pessoa natural, autorizar a *Cooperativa* a solicitar a seu empregador a fazer as respectivas consignações em sua folha de pagamento, bem como os débitos em sua conta de depósitos, de acordo com o disposto neste Estatuto;

II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;

III. zelar pelos interesses morais, éticos, sociais e materiais da *Cooperativa*;

IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;

V. realizar suas operações financeiras preferencialmente na *Cooperativa*;

VI. manter suas informações cadastrais atualizadas;

VII. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa* para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da *Cooperativa*, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;

VIII. responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;

IX. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da *Cooperativa*;

X. não exercer, dentro da *Cooperativa*, atividade que implique em discriminação de qualquer ordem e manter a neutralidade política.

CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA DEMISSÃO

Artigo 11. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

§ 1º. O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º. Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a *Cooperativa*, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

§ 3º. A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na *Cooperativa*.

SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

Artigo 12. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa* inclusive infringir dispositivos infraestatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;

II. praticar atos que, a critério da *Cooperativa*, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na *Cooperativa*;

III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a *Cooperativa*, ou terceiro, para o qual a *Cooperativa* tenha prestado garantia e venha ser obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;

IV. divulgar entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na *Cooperativa* ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela *Cooperativa*.

§ 1º. A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.

§ 2º. O associado será notificado por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela *Cooperativa*, com arquivamento de evidência da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.

§ 3º. O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Artigo 13. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. morte da pessoa natural;
- III. incapacidade civil não suprida;
- IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na *Cooperativa*.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso "IV" será por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO

Artigo 14. A responsabilidade do associado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

§ 1º. Em caso de desligamento do quadro social:

- I. a responsabilidade descrita no *caput* perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento;
- II. a *Cooperativa* poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

§ 2º. As obrigações contraídas por associados com a *Cooperativa*, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

Artigo 15. O associado que se demitiu poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 2 (dois) meses contados do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas.

Parágrafo único. A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no *caput* caso ainda não tenha sido restituída qualquer parcela de seu capital.

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

SEÇÃO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Artigo 16. O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

§ 1º. As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dadas em garantia e, nos termos da legislação vigente, não ser objeto de penhora por obrigações de associados com terceiros.

§ 2º. Conforme deliberação do Conselho de Administração, o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.

Artigo 17. Na admissão, o associado subscreverá e integralizará, no mínimo, o valor de 10 (dez) quotas-partes, até o mês seguinte da data de seu ingresso ao quadro de associados da *Cooperativa*, através do débito autorizado em folha de pagamento, débito em conta corrente ou depósito na conta corrente da *Cooperativa*.

§ 1º. O associado pessoa natural e empregado das empresas pertencentes ao conglomerado de Empresas Randon subscreverá e integralizará, mensalmente, o valor equivalente a 1% (um por cento) da sua remuneração bruta vigente, até atingir o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), quando poderá optar por cessar a integralização ou continuar a integralizar.

§ 2º. O associado pessoa jurídica subscreverá e integralizará capital no valor de, no mínimo, R\$ 500,00 (quinhentos reais), podendo integralizar este montante em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, através de débito em conta corrente. Após concluída a integralização

inicial, será facultada a realização de aportes mensais, em valor correspondente a, pelo menos, 10% (dez por cento) do aporte inicial.

§ 3º. Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da *Cooperativa*.

§ 4º. As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos do artigo 14, § 1º, inciso II, deste Estatuto Social.

§ 5º. A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 6º. Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da *Cooperativa*, na hipótese em que houver posterior aumento do número de quotas-partes para associação de que trata o *caput*.

§ 7º. Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o *caput*, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

Art. 18. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente na *Cooperativa* desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 19. No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico, subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 20 (vinte) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$ 20,00 (vinte reais).

§ 1º. Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a *Cooperativa* aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a *Cooperativa*, na forma da regulamentação em vigor.

§ 2º. Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a *Cooperativa*, a partir do uso de produtos, serviços e canais de atendimento que não sejam exclusivamente eletrônicos, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no artigo 17 deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

SEÇÃO I DO RESGATE ORDINÁRIO

Artigo 20. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

I. a *Cooperativa* poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes;

II. excepcionalmente, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração da *Cooperativa* e desde que cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento;

III. para os demais casos de resgate ordinário, deve ser observado o seguinte:

a) em casos de demissão, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado será dividido em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, ou em quantidade menor de parcelas com observância a disponibilidade financeira e situação patrimonial da *Cooperativa*;

b) em casos de exclusão, após as compensações mencionadas no inciso I deste artigo, restituir-se-á o capital integralizado em conta corrente em parcela única, se devido, no prazo de até 30 (trinta) dias após a data do desvinculo, ou, restando saldo devedor, o respectivo valor será descontado no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, respeitando-se o limite de desconto da legislação vigente e, ainda restando débitos, este será cobrado extra ou judicialmente, conforme o caso;

c) os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do *de cujus*, atendidos aos requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto na letra “b” do inciso III deste artigo, quando então serão aplicadas as regras desta letra “b”;

d) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II DO RESGATE EVENTUAL

Artigo 21. O associado pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto Social e não estiver inadimplente perante a *Cooperativa*, poderá solicitar a devolução parcial de suas quotas-partes, o que dependerá de autorização específica, a critério do Conselho de Administração e da preservação, além do número mínimo de quotas-partes, conforme § 1º do artigo 17, dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e da integridade e inexigibilidade do capital e do patrimônio líquido, sendo observado que:

I. a opção de resgate eventual será exercida uma única vez, considerando-se o saldo em conta capital do último exercício aprovado pela Assembleia Geral;

II. as quotas-partes integralizadas após o último exercício base para o resgate eventual, permanecerão subscritas no saldo da conta capital do associado, podendo ser resgatadas somente após o seu desligamento do quadro social da *Cooperativa*;

III. o associado não poderá ter saldo devedor de empréstimos com a *Cooperativa* na data da solicitação do resgate;

IV. o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* como resgate eventual ao associado, será dividido em até 3 (três) parcelas mensais e consecutivas;

V. os valores das parcelas do resgate eventual nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração;

VI. tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a *Cooperativa* aplicar a compensação prevista neste Estatuto Social;

VII. no caso de desligamento do associado, nas formas previstas neste Estatuto Social, durante o período de recebimento das parcelas do resgate eventual, o saldo remanescente da conta capital e o saldo registrado em capital a devolver serão somados, e ao resultado apurado serão aplicadas as regras para o resgate ordinário.

§ 1º. O associado pessoa jurídica não fará jus ao resgate eventual.

§ 2º. Em caso de aprovação do resgate eventual solicitado pelo associado, a *Cooperativa* promoverá a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.

TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Artigo 22. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser

elaborados balancetes de verificação mensais devendo ser observado o seguinte para as sobras e perdas:

§ 1º. As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

I. pela distribuição entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa* segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;

II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;

III. pela manutenção na conta sobras/perdas acumuladas; ou

IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo;

V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º. As perdas apuradas no exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, em caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a *Cooperativa*:

a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;

b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme rateio previsto no inciso II deste parágrafo;

c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob.

II. mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II DOS FUNDOS

Artigo 23. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

I. 15% (quinze por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*;

II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da *Cooperativa*;

III. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Estabilidade Financeira, que visa dar lastro a eventuais deficiências financeiras da *Cooperativa*.

§ 1º. Poderão ser canalizados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.

§ 2º. Além dos fundos previstos neste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

TÍTULO V DAS OPERAÇÕES

Artigo 24. A *Cooperativa* poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.

§ 1º. A captação de recursos e a concessão de créditos e garantias devem ser restritas aos associados, ressalvados a captação de recursos dos Municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, as operações realizadas com outras instituições financeiras e os recursos obtidos de pessoas jurídicas, em caráter eventual, a taxas favorecidas ou isentos de remuneração.

§ 2º. Ressalvado o disposto no §1º deste artigo, é permitida a prestação de outros serviços de natureza financeira e afins a associados e a não associados.

§ 3º. As operações de depósitos à vista e a prazo e de concessão de créditos obedecerão aos normativos aprovados pelo Conselho de Administração, pelo Sicoob Central SC/RS e pelo Sicoob Confederação.

Artigo 25. A *Cooperativa* pode participar do capital de outras instituições, desde que respeitadas a legislação e a regulamentação em vigor.

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 26. A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO

Artigo 27. A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da *Cooperativa*, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

§ 1º. As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes e constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas.

§ 2º. A forma de lavratura das atas consta em normativo específico e deve ser observada pela *Cooperativa*.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Artigo 28. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º. A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º. O Sicoob Central SC/RS poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a *Cooperativa* convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

- I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
- II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
- III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.

§ 3º. O Sicoob Central SC/RS poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da *Cooperativa* se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

SEÇÃO III DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Artigo 29. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos), em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. publicação em jornal de circulação regular, em formato físico ou eletrônico;
- III. comunicação aos associados por intermédio de circulares e/ou por meios eletrônicos.

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

SEÇÃO IV DO EDITAL

Artigo 30. O edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:

- I. a denominação social completa da *Cooperativa*, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. a sequência numérica das convocações e quórum de instalação;
- IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do Estatuto Social, a indicação precisa da matéria;
- V. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme artigo 28 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 6 (seis) dos signatários do documento que a solicitou.

SEÇÃO V DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Artigo 31. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

SEÇÃO VI DO FUNCIONAMENTO

Artigo 32. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º. Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.

§ 2º. Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.

§ 3º. Quando a Assembleia Geral for convocada pelo Sicoob Central SC/RS, os trabalhos serão dirigidos pelo representante do Sicoob Central SC/RS e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º. O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da *Cooperativa* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

Artigo 33. Cada associado será representado na Assembleia Geral da *Cooperativa* pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.

§ 1º. O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante.

§ 2º. A pessoa natural e a pessoa jurídica não poderão ser representadas por procurador.

SUBSEÇÃO II DO VOTO

Artigo 34. Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 1º. Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

§ 2º. As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no artigo 38, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE

Artigo 35. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO VII DAS DELIBERAÇÕES

Artigo 36. É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

- I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da *Cooperativa*;
- II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- III. aprovação do regulamento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;

IV. julgar recurso do associado que não concordar com a eliminação, nos termos do artigo 12 deste Estatuto Social;

V. filiação e demissão da *Cooperativa* ao Sicoob Central SC/RS.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 37. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) relatório da gestão;

b) balanço;

c) relatório da auditoria externa;

d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da *Cooperativa*.

II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;

III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;

IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da *Cooperativa*, quando for o caso;

V. por ocasião da eleição e quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e do valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios dos membros da Diretoria Executiva;

VI. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no artigo 38 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 38. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:

- I. reforma do Estatuto Social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 39. O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos estatutários da *Cooperativa* será disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral.

Artigo 40. São condições para o exercício em cargos estatutários de cooperativas de crédito, além de outras exigidas pela legislação e pela regulamentação em vigor:

- I. ter reputação ilibada;
- II. ser residente no Brasil;
- III. ser associado pessoa natural da *Cooperativa*, exceto no caso de diretor executivo;
- IV. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais de capital de empresas de fomento mercantil ou de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
- V. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

VI. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

VII. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VIII. não estar declarado falido ou insolvente;

IX. não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;

X. não ter sido inabilitado em processo administrativo sancionador, em primeira instância administrativa, e;

XI. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social.

§ 1º. No caso de eleitos para cargos estatutários que não atendam ao disposto nos incisos VII a IX, o Banco Central do Brasil poderá analisar a situação individual dos pretendentes, com vistas a avaliar a possibilidade de aceitar a homologação de seus nomes.

§ 2º. É condição adicional para o exercício de cargo estatutário de administração possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela *Cooperativa*, providências essas dispensadas nos casos de reeleição.

§ 3º. Para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.

§ 4º. Nenhum associado pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e no Conselho Fiscal.

§ 5º. Não podem compor o Conselho de Administração e/ou Diretoria Executiva e/ou o Conselho Fiscal os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, bem como cônjuges e companheiros.

§ 6º. Os membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 7º. A condição prevista no inciso IV deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gestão (superintendentes, gerentes e similares) da *Cooperativa*.

§ 8º. A condição de que trata o inciso IV deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

§ 9º. Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.

§ 10. Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na *Cooperativa* em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo.

§ 11. Para os fins do inciso XI deste artigo, entende-se por cargo político:

I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme legislação eleitoral vigente;

II. membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;

III. posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).

§ 12. Os membros dos órgãos estatutários, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 41. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros efetivos.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração, incluindo o presidente e o vice-presidente, serão eleitos conforme os respectivos cargos descritos no registro da chapa, seguindo o disposto no regulamento eleitoral.

Artigo 42. O mandato do Conselho de Administração é de 2 (dois) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 43. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, ou a maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

§ 1º. As reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros.

§ 2º. As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes.

§ 3º. Os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§ 4º. O Presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 5º. Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 44. Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a *Cooperativa* deve observar as seguintes disposições:

I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-presidente;

II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de Presidente e de Vice-presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros;

III. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de Conselheiro de Administração:

a) morte ou invalidez permanente;

- b) renúncia;
- c) destituição;
- d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas durante o exercício social;
- e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- f) desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*; e,
- g) diplomação, Eleição ou nomeação para o cargo político nos termos dos §§ 10 e 11 do art. 40 deste Estatuto Social.

§ 1º. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

§ 2º. Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

§ 3º. Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

§ 4º. Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 45. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da *Cooperativa*, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;

II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral, se for o caso;

III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;

IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

- V.** propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
- VI.** deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES);
- VII.** analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- VIII.** propor à Assembleia Geral a participação da *Cooperativa* no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos;
- IX.** manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- X.** deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- XI.** deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados inclusive se o resgate for parcial;
- XII.** escolher e destituir os auditores externos na forma da regulamentação em vigor;
- XIII.** acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa*, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;
- XIV.** garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;
- XV.** deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;
- XVI.** deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs);
- XVII.** designar e destituir o ouvidor;
- XVIII.** fixar periodicamente os montantes e prazos máximos para os empréstimos, observando os limites legais, bem como a taxa de juros e outras taxas, de modo a atender o maior número possível de associados;
- XIX.** acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a *Cooperativa* e o Sicoob Central SC/RS a qual estiver filiada;

XX. deliberar sobre a criação de comitês consultivos;

XXI. aprovar e supervisionar a execução de projetos elaborados pela Diretoria Executiva;

XXII. verificar mensalmente o estado econômico-financeiro da *Cooperativa* por meio de balancetes e demonstrativos específicos.

Artigo 46. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

II. decidir, ad referendum do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;

III. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;

IV. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;

V. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração;

VI. representar a *Cooperativa*, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais do Sicoob Central SC/RS, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo.

§ 1º. Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso VI.

§ 2º. É atribuição do Vice-presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente e exercer as respectivas competências.

§ 3º. O Presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao Vice-presidente.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Artigo 47. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 2 (dois) diretores, sendo um Diretor-geral e um Diretor Administrativo.

Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

Artigo 48. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 49. Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a *Cooperativa* deve observar as seguintes disposições:

I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor-geral será substituído pelo Diretor Administrativo, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos;

II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de 30 (trinta) dias da data da ocorrência.

§ 1º. A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

§ 2º. Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática prevista no artigo 44 deste Estatuto Social.

SUBSEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 50. São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:

I. Diretoria Executiva:

a) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da *Cooperativa*;

- b)** elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da *Cooperativa* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- c)** aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;
- d)** deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;
- e)** avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da *Cooperativa*;
- f)** aprovar e divulgar normativos operacionais internos da *Cooperativa*;
- g)** supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;
- h)** estabelecer e zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;
- i)** elaborar e submeter ao Conselho de Administração, proposta de criação de fundos;
- j)** adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos do Sicoob Central SC/RS e das áreas de Auditoria e Controles internos;
- k)** responsabilizar-se pelas áreas determinadas em normativos do Banco Central do Brasil.

II. Diretor-geral:

- a)** representar a *Cooperativa* passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 46, inciso VI, deste Estatuto Social;
- b)** conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;
- c)** coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando a eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- d)** supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- e)** convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
- f)** outorgar mandatos a empregado da *Cooperativa* ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;

g) auxiliar o Presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;

h) participar dos comitês técnicos da *Cooperativa*;

i) contratar prestadores de serviços em caráter eventual ou não;

j) responder pelo desempenho da *Cooperativa* e pela prestação de contas perante o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;

k) resolver os casos omissos, em conjunto com outro diretor;

l) participar de congressos e seminários como representante da *Cooperativa*, podendo delegar essa atribuição aos demais membros da Diretoria;

m) aplicar as penalidades que forem estipuladas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;

n) em conjunto com outro diretor ou mandatário, assinar cheques e outros títulos de crédito de emissão da *Cooperativa*;

o) em conjunto com outro diretor, aprovar empréstimos de emergência.

III. Diretor Administrativo:

a) assessorar o Diretor-geral nos assuntos a ele competentes;

b) substituir o Diretor-geral;

c) levantar e expor ao Conselho de Administração as vulnerabilidades e os riscos existentes na *Cooperativa*;

d) constituir em conjunto com o Diretor-geral, mandatário, tanto procuradores como prepostos, fixando-lhes, em instrumento de mandato hábil, atribuições, alçadas e responsabilidades, inclusive com prazo de vigência determinado;

e) participar dos comitês técnicos da *Cooperativa*;

f) representar a *Cooperativa* nos eventos de participação social, divulgando os princípios e valores cooperativistas;

g) representar e responder pela *Cooperativa* administrativamente com poderes de representação;

h) responder, em conjunto com o Diretor-geral, pelas atividades administrativas e de controle da *Cooperativa* e acompanhar o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;

i) gerenciar e responder pelas atividades de controle e demonstrações contábeis, patrimoniais e de resultado da *Cooperativa*;

j) colaborar na definição de ações que visem ampliar a qualificação e o comprometimento das equipes de trabalho, visando à retenção e o desenvolvimento do quadro funcional;

k) propor a elaboração de normas internas relativas a assuntos administrativos ou operacionais, inclusive concernentes à elaboração dos Regulamentos e Regimentos Internos, para apreciação do Conselho de Administração;

l) acompanhar as atividades relacionadas às auditorias internas e externas e/ou inspeções do Banco Central do Brasil;

m) em conjunto com o Diretor-geral ou mandatário, assinar os pagamentos e demais documentos da *Cooperativa*;

n) prestar informações sobre as atividades e operações da *Cooperativa* ao quadro social, assim como esclarecimentos solicitados pelos Conselhos de Administração e Fiscal;

o) coordenar o quadro funcional da *Cooperativa*, abrangendo a admissão e demissão de funcionários, implementando ações com vistas a integração e ao desenvolvimento destes, bem como orientação para execução dos planos de trabalho;

p) dirigir os assuntos relacionados às atividades de controles internos e riscos, de forma a assegurar a conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares;

q) gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir as determinações regulamentares;

r) representar a *Cooperativa* passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 46, inciso VI, deste Estatuto Social.

Parágrafo único. As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

SUBSEÇÃO IV DA OUTORGA DE MANDATO

Artigo 51. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da *Cooperativa*:

I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato ad judícia;

II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;

III. deverá constar que o empregado da *Cooperativa* sempre assine em conjunto com um diretor.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado (ou diretor executivo) do Sicoob Central SC/RS.

Artigo 52. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da *Cooperativa* deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

CAPÍTULO VI DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Artigo 53. A administração da *Cooperativa* será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 2 (dois) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º. A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente.

§ 2º. O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SEÇÃO II DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Artigo 54. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no art. 44, inciso III, letras "a" a "g", deste Estatuto Social.

§ 1º. Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

§ 2º. No caso de vacância, será efetivado membro suplente, obedecido o critério de maior tempo de associação do suplente.

§ 3º. Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da constatação do fato.

SEÇÃO III

DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Artigo 55. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.

§ 1º. Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.

§ 2º. As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 3º. Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecerem, por convocação, para substituírem membros efetivos.

SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Artigo 56. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da *Cooperativa*;
- III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela *Cooperativa*;
- IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes;
- V. convocar os auditores internos e externos, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;

VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;

VIII. aprovar o próprio regimento interno.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da *Cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da *Cooperativa*, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

TÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 57. Além de outras hipóteses previstas em lei, a *Cooperativa* dissolve-se de pleno direito:

I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II. pela alteração de sua forma jurídica;

III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;

IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 58. A liquidação da *Cooperativa* obedece às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 59. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Artigo 60. As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da *Cooperativa*, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.

Artigo 61. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a *Cooperativa* poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo

valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

O presente Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária Digital, realizada em 24 de março de 2022.

O estatuto social ora aprovado e consolidado faz parte integrante da presente ata para todos os fins e efeitos.

Resultado da votação do item 1 da Ordem do Dia em regime de assembleia geral extraordinária: Aprovado por maioria dos votos, sendo 83 os votos a favor e 3 os votos contra.

Item 1 da Ordem do Dia (em regime de assembleia geral ordinária)

1) Prestação de contas do exercício encerrado em 31-12-2021, compreendendo:

- a) Relatório da gestão;
- b) Balanços do exercício de 2021;
- c) Demonstração das sobras;
- d) Parecer do Conselho Fiscal;
- e) Relatório de auditoria independente.

Resultado da votação do item 1 da Ordem do Dia em regime de assembleia geral ordinária: Aprovado por unanimidade dos votos.

Item 2 da Ordem do Dia (em regime de assembleia geral ordinária)

2) Destinação das sobras apuradas.

Foram apresentadas duas propostas para destinação das sobras (Proposta 1 e Proposta 2), sendo o resultado da votação, a aprovação por maioria dos associados aptos a votar, da proposta número 1, sendo 54 votos a favor da proposta 1 e 20 votos a favor da proposta 2.

A destinação das sobras apuradas em 31/12/2021, foi aprovada de acordo com os critérios a seguir apresentados:

Destinações estatutárias:

- (i) R\$ 197.559,23, equivalente à 15% das sobras, para o Fundo de Reserva;

- (ii) R\$ 65.853,08, equivalente à 5% das sobras, para o FATES;
- (iii) R\$ 65.853,08, equivalente à 5%, para o Fundo de Estabilidade Financeira (FEF).

As sobras líquidas remanescentes de R\$ 987.796,14, foram assim destinadas:

- (i) R\$ 658.949,10, para aumento do Fundo de Reserva Legal;
- (ii) R\$ 328.847,04, para distribuição aos associados, mediante capitalização de novas quotas-parte de capital, na seguinte proporção com relação às operações por eles realizadas: 99,18% relativos a juros pagos de empréstimos e 0,82% sob a correção monetária apropriada no depósito a prazo. Referidos valores foram creditados no dia 29/3/2022.

Resultado da votação do item 2 da Ordem do Dia em regime de assembleia geral ordinária: Aprovado por maioria dos votos a proposta 1.

Item 3 da Ordem do Dia (em regime de assembleia geral ordinária)

3) Fixação do valor dos honorários dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Foi aprovado por maioria dos votos, sendo 58 votos a favor e 10 votos contra o valor de R\$ 303,00 (trezentos e três reais), equivalente nesta data a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo nacional, o qual será reajustado na mesma data e pelo mesmo índice concedido pelo governo federal ao salário-mínimo, para cédula de presença para os componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal por reunião a que comparecerem, limitado a 4 (quatro) reuniões por mês, por conselheiro. O Presidente do Conselho de Administração receberá até 10 (dez) reuniões por mês, por participar também da reunião ordinária da Diretoria Executiva. Somente será devida a remuneração para os conselheiros de administração e fiscais se as reuniões forem realizadas após às 17h. Caso as reuniões ocorram no período de expediente, das 7 horas e 15 minutos até às 17 horas, não caberá nenhuma remuneração. O pagamento será realizado mensalmente, mediante comprovação de presença nas respectivas reuniões.

Resultado da votação do item 2 da Ordem do Dia em regime de assembleia geral ordinária: Aprovado por maioria dos votos.

Item 4 da Ordem do Dia (em regime de assembleia geral ordinária)

4) Fixação do valor global dos honorários dos membros da Diretoria Executiva.

Foram eleitos, por votação eletrônica, de forma unânime, para compor o Conselho Fiscal, os seguintes associados:

Foi aprovado por maioria dos votos, sendo 60 votos a favor e 7 votos contra o valor global mensal máximo de R\$ 6.060,00 (seis mil e sessenta reais) para os integrantes da Diretoria Executiva, equivalente nesta data a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo nacional, o qual será reajustado na mesma data e pelo mesmo índice concedido pelo governo federal ao salário-mínimo, por participação nas reuniões semanais, limitado a 10 (dez) reuniões por mês, por diretor executivo. Somente será devida a remuneração para os diretores se as reuniões forem realizadas após às 17h. Caso as reuniões ocorram no período de expediente, das 7 horas e 15 minutos até às 17 horas, não caberá nenhuma remuneração. O pagamento será realizado mensalmente, mediante comprovação de presença nas respectivas reuniões.

Resultado da votação do item 2 da Ordem do Dia em regime de assembleia geral ordinária: Aprovado por maioria dos votos.

Item 5 da Ordem do Dia (em regime de assembleia geral ordinária)

5) Outros assuntos de interesse do quadro social.

Foi comentado sobre as ações para o ano de 2022 e 2023, onde em 2022 a Cooperando completa 45 anos. Serão realizadas diversas ações de aproximação da cooperativa com o associado. Além disso, serão lançadas novas linhas de crédito a exemplo de incentivo para a educação e fomento da linha de crédito de energia solar.

Ressaltamos que a ata da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA realizada por MEIO DIGITAL está disponível para consulta na sede da cooperativa.

Caxias do Sul, 25 de março de 2022.

Geraldo Silvestro
Presidente